



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Lei 2.367 de 16 de março de 2016.

“Autoriza reposição salarial que menciona aos servidores da Câmara Municipal de Barrinha e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo :

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a reposição salarial no percentual de 11,28% (onze pontos vinte e oito por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos e salários constantes da tabela de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Barrinha, correspondente ao INPC/IBGE do período acumulado de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, (conforme tabela anexo I).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, 16 de março de 2016.

Sant'Clair Antônio Marinho Filho
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Anexo I

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
I	742,92
II	851,01
III	950,59
IV	1.048,57
V	1.188,70
VI	1.484,18
VII	1.781,32
VIII	2.178,11
IX	2.375,67
X	2.573,22
XI	2.735,31
XII	2.904,14
XIII	3.072,99
XIV	3.241,82
XV	3.607,60
XVI	3.980,80